

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUINOCULTORES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUINOCULTORES, que tem como sigla APS, fundada em trinta de Março de um mil novecentos e setenta e um, com sede e foro na cidade de Curitiba, é uma sociedade civil declarada de utilidade pública, de duração indeterminada, sem finalidade lucrativa, que congrega os Suinocultores do Estado do Paraná.

Art. 2º - São objetivos da APS:

- a) Reunir, auscultar, representar e defender os interesses dos criadores de suínos no terreno técnico, social, econômico e político;
- b) Promover a fundação, colaborar no aperfeiçoamento e coordenar as atividades das Associações Regionais - (ARs), Associações Municipais e Comunidades- COs, que poderão ser designadas isoladamente por suas siglas;
- c) Promover o desenvolvimento da suinocultura no Estado, inclusive o Melhoramento Zootécnico, a organização do Serviço Genealógico e provas zootécnicas de interesse do programa de Melhoramento do estado;
- d) Divulgar técnicas atualizadas de criação de suínos com base em resultados de pesquisa e experimentação;
- e) Propugnar pela solução dos problemas técnico-científicos, sociais, econômicos, e políticos inerentes a suinocultura;
- f) Promover importações, exportações e apoio à comercialização que interesse aos associados;
- g) A APS poderá se filiar a entidades de representação à nível nacional e internacional;
- h) Demais atividades de interesse da suinocultura e da APS.

Art. 3º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- I - pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- II - por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III - por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 4º - Constituem receitas da Associação:

I - as provenientes da administração do seu patrimônio;

II - as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - as decorrentes do exercício de suas atividades, promoções e eventos.

IV - Rendimentos aprovados pelo COD, “*ad-referendum*” da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O patrimônio e as receitas da Associação só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos definidos no art. 2º deste Estatuto, e, no custeio de despesas ordinárias e extraordinárias por sua vez previamente aprovadas pelo COD.

Art. 5º - É vedado à APS:

a) distribuir lucros ou dividendos a seus sócios ou dirigentes, pois todo o produto financeiro de sua atividade será reinvestido nas próprias finalidades;

b) É expressamente vedado aos associados, nas Assembléias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário. exercer atividades político- partidárias ou religiosas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Todo suinocultor, seja criador ou técnico em atividades na área, estabelecido sob a forma de pessoa física ou jurídica, poderá ser associado da APS, por intermédio da AM, ou AR com jurisdição sobre a área de sua localização ou diretamente a estrutura estadual, quando não existir AM ou AR.

Art. 7º - O quadro social da APS é formado por associados fundadores, efetivos e funcionários:

a) Associado Fundador: é o que assinou a “Ata de Fundação” da APS;

b) Associado Efetivo: é o que paga pontualmente as taxas e anuidades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

c) Associado Honorário: é o que por ter prestado serviços de grande relevância à suinocultura ou à APS, receber essa honraria;

Parágrafo 1º- A indicação de Associado Honorário deverá ser feita pelos Conselhos Diretores (CDs) da APS ou das ARs, com justificativa por escrito, aprovada por 2/3 (dois terços) do COD da APS, em sessão de cuja convocação conste o nome do indicado.

Parágrafo 2º- As disposições do item “b” deste artigo efetivam-se pelo registro do Associado na secretaria da APS.

Parágrafo 3º- A outorga do título de Associado Honorário será feita em sessão solene.

Art. 8º - O Associado efetivo e em pleno gozo de seus direitos, cuja contribuição esteja quitada regularmente, tem direito de:

- a) Votar e ser votado, desde que estejam exercendo atividades suinícolas, ressalvadas as restrições deste ESTATUTO e as Normas Eleitorais da APS;
- b) Apresentar ao órgão competente reivindicações, denúncias e apelações;
- c) Participar de promoções da APS, respeitadas as disposições estatutárias e administrativas;
- d) Gozar as vantagens de se utilizar dos serviços oferecidos pela APS, respeitadas as disposições estatutárias e administrativas;
- e) Receber toda publicação oficial da APS, respeitadas as disposições estatutárias e administrativas.

Art. 9º - O Associado efetivo tem o dever de :

- a) cumprir este ESTATUTO;
- b) acatar e por em prática, no limite de sua autoridade e capacidade: regimentos, regulamentos, deliberações e ordens da APS;
- c) cooperar dentro e fora da APS, para que esta atinja suas finalidades;
- d) bem cumprir cargo ou encargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- e) pagar pontualmente a contribuição anual e taxa aprovada pelo COD da APS.

Art. 10º - Ao Associado honorário não se aplicam as disposições dos artigos 6º e 7º deste ESTATUTO, assistindo-lhes apenas o direito ao uso do título e as honrarias em solenidade da APS.

Art. 11° - O Associado cuja conduta esteja em desacordo com este ESTATUTO ou possa causar dano moral ou material à suinocultura e à APS, ou qualquer de seus Associados, é passível, segundo a natureza e a gravidade do caso, de uma ou mais das seguintes sanções;

- a) Advertência escrita;
- b) Censura pública;
- c) Suspensão dos direitos;
- d) Cassação de mandato;
- e) Exclusão do quadro social.

Parágrafo 1° - a aplicação e a revelação de sanção, ressalvadas as disposições deste ESTATUTO, deve obedecer a norma aprovada pelo COD, assegurando ao inculcado amplo direito de defesa em todas as instâncias.

Parágrafo 2° - O direito suspenso por débito é recuperado no momento da quitação correspondente, salvo restrições prevista no ESTATUTO.

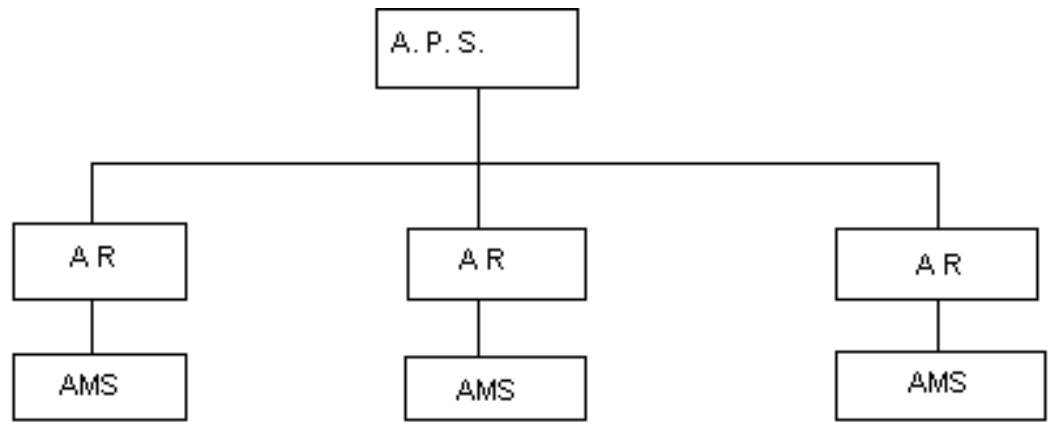
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 12° - A APS adota como base fundamental de sua organização:

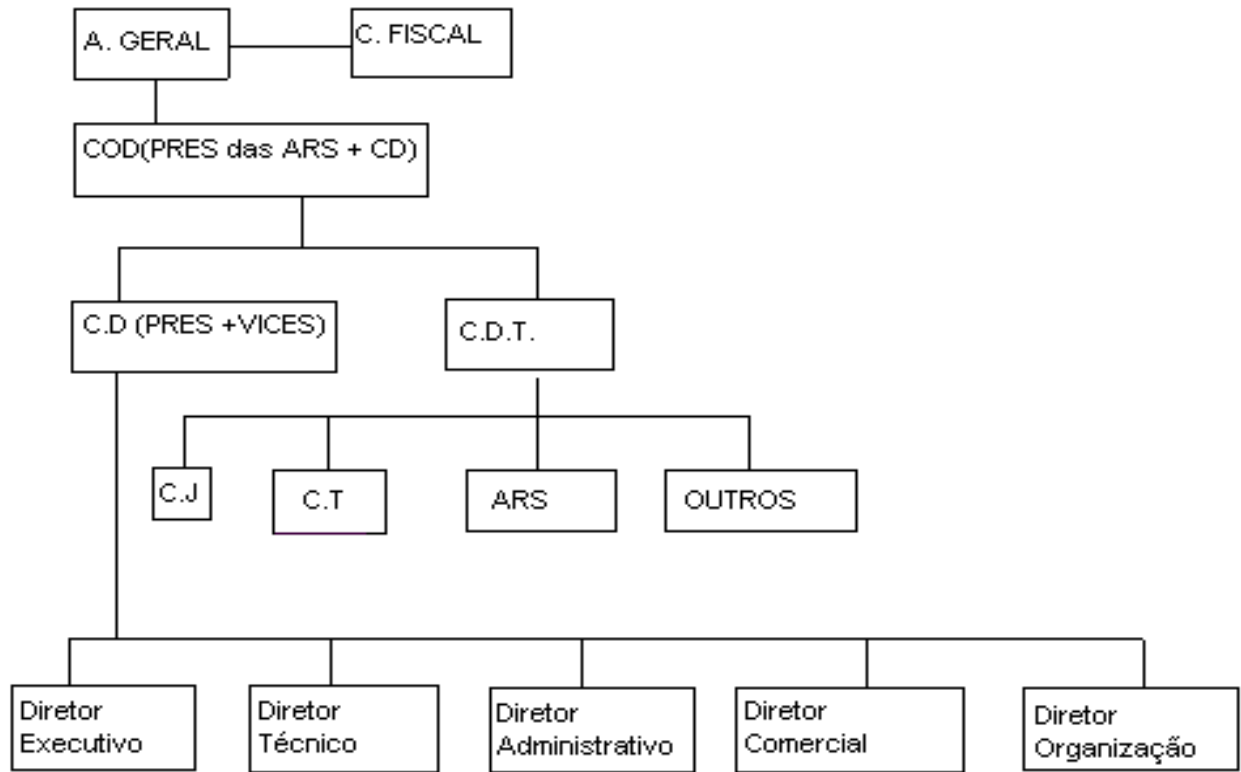
- a) O sistema empresarial;
- b) O regime representativo;
- c) Os princípios de planejamento de descentralização e da simplificação;
- d) Os instrumentos da delegação e do treinamento;
- e) A ordenação por meio de regimento regulamento, deliberação, portaria e ordem de serviço.

Parágrafo Único - A hierarquia, fluxo e composição da APS ficam caracterizadas pelos organogramas que se seguem:

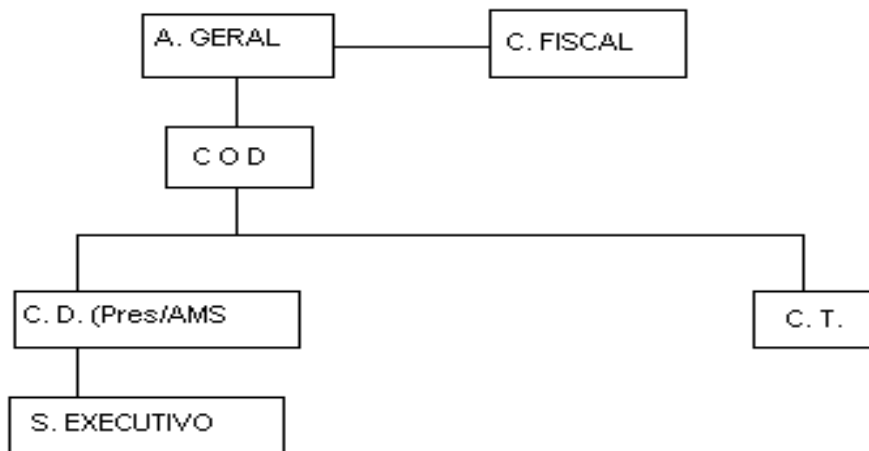
ESTRUTURA GERAL da APS



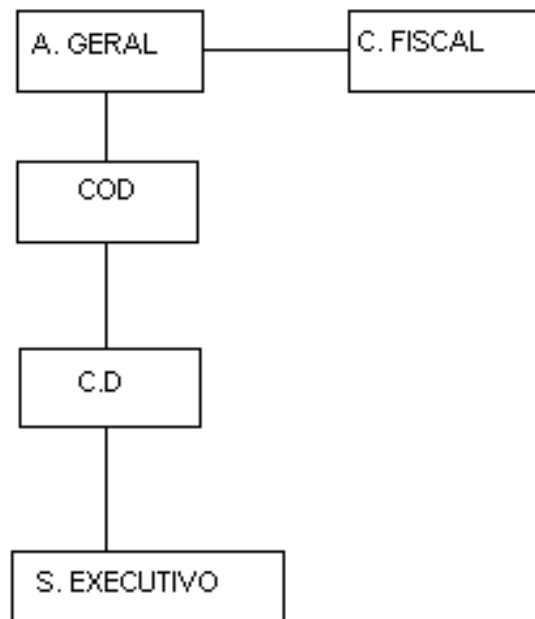
ESTRUTURA CENTRAL DA APS



ESTRUTURA ASSOCIAÇÕES REGIONAIS



ESTRUTURA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL



Art. 13° - O exercício fiscal da APS é de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 14° - Os Associados não respondem nem direta e nem indiretamente por obrigações contraídas em nome da APS.

Art. 15° - O cargo eletivo é exercício sem remuneração.

Art. 16° - A APS deve ter um emblema e bandeira para identificar em seu material de correspondência e divulgação a sigla APS, seguida de sigla regional e da respectiva denominação regional ou municipal.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 17°- São órgãos da estrutura organizacional da APS:

- a) Assembléia Geral- AG;
- b) Conselho Deliberativo- COD;
- c) Conselho Fiscal- CF;
- d) Conselho Deliberativo Técnico- CDT;
- e) Corpo de Jurados- CJ;
- f) Conselho Diretor- CD;
- g) Diretorias;
- h) Associações Regionais;
- i) Associações Municipais;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18° - A AG é o órgão máximo da APS integrado por todos os Associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e cujas respectivas contribuições estejam quitadas regularmente.

Art.19° - A AG compete

- a) Eleger os Administradores;
- b) Destituir os Administradores;
- c) Aprovar norma referente à própria AG;
- d) Alterar o ESTATUTO;
- e) Suspender ou cassar mandato por deliberação de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- f) Dissolver a APS;

Parágrafo 1° - para as deliberações a que se referem os itens “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presente à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes;

Parágrafo 2° - A convocação de assembléia geral far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promovê-la;

Parágrafo 3° - Nos casos de deliberação para dissolução da associação conforme o item “f” o procedimento será regido conforme disposto no art. 61, §§1° e 2° da Lei nº 10.406 de 10.01.2002(Novo Código Civil)

Art. 20° - A AG deve ser convocada por meio de telegrama, telex, ou circular às Ars e através destas às AMs, ou diretamente quando as mesmas não existirem na área.

Parágrafo 1° - A AG deverá ser convocada anualmente após o encerramento do exercício fiscal até 31 de Março, e de dois em dois anos para empossar os eleitos, conforme as disposições deste ESTATUTO e das normas eleitorais da APS.

Parágrafo 2° - A AG EXTRAORDINÁRIA deve ser convocada para casos previstos e quando for julgada necessária, de acordo com a sistemática prevista neste ESTATUTO.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21° - O COD é o órgão normativo, fiscalizador, consultivo e contencioso das atividades da APS.

Art. 22° - São integrantes do COD:

- a) Os membros do CD;
- b) Os Presidentes de ARs, ou seus substitutos legais;
- c) Os Delegados da APS junto a ABCS;

Art. 23° - o COD compete:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as deliberações da APS e julgar os recursos;
- b) Aprovar as filiações das ARs;
- c) Fixar e alterar os limites de região das ARs;
- d) Autorizar o Presidente da APS a assinar convênios ou contratos entre a APS e outras entidades;
- e) Apreciar relatório de órgão da APS ou entidade com que a APS mantenha convênio;
- f) Supervisionar as atividades das ARs;
- g) Apreciar as designações e dispensas de pessoas para desempenhar cargos de Diretor, Assessor ou Assistente;
- h) Estabelecer as NORMAS ELEITORAIS e fixar data das eleições;
- i) Fixar e alterar a contribuição anual de sócio efetivo e taxas de prestação de serviços;
- j) Autorizar o CD a adquirir ou alienar imóvel e gravar ou hipotecar bens da APS;
- l) Autorizar o CD a efetuar despesas superiores a 50 Salários Mínimos;
- m) Fixar e alterar remuneração de Diretor, Assessor ou Assistente;
- n) Fixar e alterar verba de representação e ressarcimento de despesas;
- o) Aprovar orçamento de órgãos da APS;
- p) Aprovar e/ou alterar o PLANO OPERATIVO ANUAL da APS;
- q) Aprovar regimentos, regulamentos e deliberações, e homologar parecer e ações do CT e resolução do CD, ressalvadas as restrições previstas neste ESTATUTO;
- r) Tomar providências sobre casos omissos neste estatuto, ad-referendum da AG;
- s) Manter registro das atividades do órgão.

Art. 24º - COD deve ser convocado por meio de telegrama ou circular.

Parágrafo Único - O COD deve ser convocado para sessão ordinária com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, três vezes por ano.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O CF é o órgão fiscalizador e consultivo da gestão patrimonial, financeira e contábil da APS;

Art. 26º - São integrantes do CF três membros efetivos e três membros suplentes sufragados em eleição.

Art. 27º - Compete ao CF:

- a) opinar sobre balanços e prestações de contas parciais e anuais do CD;
- b) dar parecer sobre a formação, preservação e administração do patrimônio da APS;
- c) estudar e sugerir medidas referentes a assunto econômico, financeiro ou contábil da APS;
- d) eleger seu Presidente e convocar sua reuniões.

Parágrafo Único - Para o eficiente desempenho de suas atribuições e com justificativa de motivos o CF pode solicitar auditoria especializada, bem como ter acesso aos arquivos e controles contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos.

Art. 28º - O CF deverá reunir-se anualmente para apreciar o balanço antes da AG ORDINÀRIA de Prestação de Contas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 29° - O CDT é órgão normativo, fiscalizador e consultivo das atividades técnicas e científicas da APS;

Art. 30° - São integrantes do conselho deliberativo técnico: o Diretor técnico da APS, os Vice-presidentes técnicos das associações regionais da APS, um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, um representante dos Suinocultores, um representante da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, um representante dos órgãos de ensino, pesquisa e extensão, um técnico de reconhecida competência e indicado pelo presidente da APS, ouvido o conselho deliberativo técnico, técnicos da área de ciências agrárias e criadores de suínos, exercendo a atividade na área da suinocultura, convidados pelo CD e homologado pelo COD.

Parágrafo 1° - O coordenador do conselho deliberativo técnico; será o vice presidente técnico;

Parágrafo 2° - O mandato do conselho deliberativo é coincidente com o da diretoria da APS.

Art. 31° - Compete ao CDT.

- a) Fixar e alterar as diretrizes e normas técnicas e científica da APS;
- b) Supervisionar exposições, feiras, certames ou outros eventos, bem como outras atividades específicas promovidas e fiscalizadas pela APS;
- c) Opinar sobre assunto técnico e científico ligado à suinocultura ou a APS;
- d) Promover e coordenar atividades técnico e científicas da APS em todo Estado;
- e) Opinar sobre a parte técnica e científica do planejamento operativo anual da APS;
- f) Fixar e alterar as normas do CJ da APS;
- g) Supervisionar as atividades do CJ da APS;
- h) Homologar resoluções do CJ;
- i) Manter registros das atividades do CDT;
- j) Fazer-se representar no CDT da ABCS pelo diretor técnico e superintendente do serviço do registro genealógico de suíno da APS;
- k) Apresentar relatório anual das atividades do CDT;

Art. 32° - O CDT deve ser convocado conforme o artigo 45.

Parágrafo Único - O CDT deve ser convocado, no mínimo, duas vezes por ano.

SEÇÃO V DO CORPO DE JURADOS

Art. 33° - o CJ é o órgão ligado ao CDT, especializado em atividades de julgamento em exposições, feiras, certames ou outros concurso promovidos ou oficializados pela APS, sendo composto por técnicos e criadores de suínos exercendo a atividade na área, sendo ainda indicado pelo CDT e homologados pelos COD.

Parágrafo 1° - O coordenador do CJ será escolhido entre seus membros.

Parágrafo 2° - Estabelecerá a escala de jurados, ouvindo o vice presidente técnico.

Art. 34° - O CD é o órgão executivo da APS;

Art. 35° - São membros do CD, com Direito a voz e voto:

- a) O presidente;
- b) O vice- presidente administrativo;
- c) O vice-presidente técnico;
- d) O vice-presidente de comercialização e produção;
- e) O vice-presidente de organização e desenvolvimento;

Parágrafo 1°- os membros do CD poderão ser reeleitos desde que haja a renovação de 2/5 (dois quintos) de seus membros, eleitos ou indicados pelo COD.

Parágrafo 2°- os membros do CD da APS não poderão acumular cargos em CDS de ARs ou AMs.

Art. 36°. São membros do CD, escolhidos pelo Presidente e aprovados pelo CD com direito a voz:

- a) O Diretor Executivo;
- b) O Diretor Administrativo;
- c) O Diretor Técnico;
- d) O Diretor de Comercialização e Produção;
- e) O Diretor de Organização e Desenvolvimento;

Parágrafo Único - O Diretor Técnico deverá ser Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista.

Art. 37º. s Diretores devem organizar seus respectivos departamentos, submetendo ao CD a nominata do pessoal que integrará as normas correspondentes e posteriores alterações.

Art.38º. Ao Presidente compete:

- a) Representar a APS em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO, regimentos, regulamentos, deliberações, portarias e ordens de serviço da APS;
- c) Presidir reunião da AG, do COD, do CD, e Sessão Solene de qualquer órgão da APS, assinado a respectiva ata, ressalvas as disposições deste Estatuto ou normas da APS;
- d) Assinar correspondência, documento e cheques juntamente com os respectivos diretores ou delegar poderes a esses para tal fim;
- e) Apresentar ao COD o Plano Operativo Anual da APS;
- f) Autorizar despesas de até 50 (cinquenta) salários mínimos;
- g) Nomear comissão com objetivo definido e de caráter provisório;
- h) Apresentar relatório parcial, anual e final de gestão à AG ou ao COD, conforme o caso;

Parágrafo Único - Só o presidente da APS pode se dirigir em nome, desta ao público ou as poderes constituídos ou delegar para tal, por resoluções ou “*ad-referendum*” do COD.

Art. 39º. Aos Vice-Presidentes compete:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência e suceder-lhe na vaga;
- b) Representar sempre a APS e o Presidente quando solicitado;
- c) Supervisionar as atividades do Departamento afim;

Parágrafo Único - A substituição do presidente por prazo determinado far-se-á por consenso do COD em reunião para qual o fato tenha sido mencionado na convocação, devendo pelo menos 03 (três) Vice Presidentes estarem presentes.

Art. 40°. Ao Diretor Executivo compete:

- a) despachar com os diretores dos Departamentos;
- b) acompanhar o Presidente em função de atividades da APS;
- c) elaborar o plano operativo Anual da APS;
- d) acionar e controlar as atividades técnicas e administrativas, assegurando a eficiente execução do Plano Operativo Anual da APS;
- e) estabelecer contato da APS com os meios de comunicação;
- f) divulgar regulamentos, normas e resoluções da APS;
- g) manter circulação de um informativo da APS;
- h) opinar sobre assuntos afeto a Diretoria Executiva;
- i) Manter registros de atividades do COD da APS e da Diretoria Executiva;
- j) Apresentar relatório parcial, anual e final de gestão.

Art. 41°. Ao Diretor Administrativo Compete:

- a) Supervisionar as atividades da Diretoria Administrativa da APS (DIA);
- b) Manter em dia os arquivos e fichários do Departamento da DIA;
- c) Elaborar o orçamento programa da APS;
- d) Administrar os fundos e valores da APS, cabendo-lhe a responsabilidade sobre os mesmos;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade e perfeitamente em dia os livros contábeis da APS;
- f) Assinar cheques e documentos relativos ao movimento de valores, juntamente com o Presidente;
- g) Recrutar, selecionar, admitir, movimentar, elogiar, punir, dispensar, dar férias, licenciar e fixar ou alterar as atribuições de funcionários da APS;
- h) Autorizar despesas até 25(vinte e cinco) salários mínimos;
- i) Coletar, selecionar, e classificar informações administrativas, patrimonial, financeira, e contábil relativas a APS;
- j) Manter registro das atividades na APS;
- k) Apresentar relatório parcial, anual e final de gestão.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Administrativo assinará cheque juntamente com o Presidente, para saque, outro Diretor especialmente autorizado, mediante procuração outorgado pelo Diretor ausente.

Art. 42° - Ao Diretor Técnico Compete:

- a) Coordenar as atividades do Sergs;
 - b) Ordenar as atividades técnicas do Sergs;
 - c) Indicar os inspetores do Pbb, para homologação do Presidente da APS;
 - d) Indicar o superintendente substituto do serviço estadual de registro genealógico de suínos, para a homologação pelo presidente da APS;
 - e) Cancelar o credenciamento do inspetor, que estiver em desacordo com o Sergs respaldado na portaria nº. 047;
 - f) Coletar, selecionar, classificar e avaliar dados estatísticos e outras informações sobre assuntos relativos a registro genealógico de suíno âmbito estadual;
 - g) Supervisionar o trabalho dos inspetores do Sergs em granjas com inspetores próprios e da APS;
 - h) Manter em dia todo acervo técnico sobre plantel de reprodutores no plano estadual;
 - i) Assessorar o presidente da APS, no âmbito do melhoramento genético de suínos;
- Parágrafo Único** - o superintendente substituto poderá substituir o superintendente com a homologação do Presidente da APS, quando for necessário.
- j) Manter um cadastro atualizado de todas as granjas de reprodutores no âmbito estadual;
 - k) Supervisionar os trabalhos de melhoramento genético de suínos, realizados nas Etrs, Cias e nas associações regionais;
 - l) Manter atualizado o Vice Presidente técnico da APS, com as informações desenvolvidos na área de melhoramento genético suíno;
 - m) Supervisionar os trabalhos desenvolvidos nos Sergs, (serviços regional de registro genealógico –fazendo relatórios dos eventuais problemas para diretoria da APS;
 - n) Manter o controle da cobertura, da gestação, do nascimento, da filiação e do grau de sangue, dos esquemas de cruzamento, da identificação e da propriedade.

Art. 43°. Ao Diretor de Comercialização e Produção

- a) Substituir o Presidente nas atividades relativas a seu departamento;
- b) Organizar departamento;
- c) Estabelecer um sistema de coleta de dados e informações aos associados através das ARs;
- d) Estabelecer as medidas necessárias para resolver os problemas dos Suinocultores no tocante aos aspectos de competência de seu departamento;
- e) Apresentar relatório parcial, anual e final de gestão.

Art. 44°. Ao Diretor de Organização e Desenvolvimento

- a) Substituir o Presidente nas atividades relativas ao seu departamento;
- b) Organizar departamento;
- c) Levantar problemas de funcionamento das ARs e AMs , discuti-los com seus CDs e propor soluções;
- d) Assessorar as ARs, para as reestruturações necessárias;
- e) Apresentar relatório parcial, anual, e final de gestão.

Art. 45° - O CD deve ser convocado conforme o Art. 45;

Parágrafo 1° - O CD deve ser convocado para sessão ordinária no mínimo quatro vezes por ano.

Parágrafo 2° - Por delegação do presidente, o CD pode ser convocado pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO V

DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS E ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 46° - Dentro da estrutura organizacional da APS, são integrantes, as ARs, as AMs e as Cos filiadas.

Parágrafo 1° - Os ESTATUTOS das ARs e AMs, deverão pautar-se no ESTATUTO da APS;

Parágrafo 2° - Caberá ao COD da APS, a apreciação dos ESTATUTOS das ARs, e aprovação de suas filiações;

Parágrafo 3° - Caberá ao COD da AR a apreciação dos ESTATUTOS das AMs, e a aprovação de suas filiações, bem como fixar e alterar os limites da área de ação;

Parágrafo 4° - A caracterização da posição das ARs, AMs, obedecerá a estrutura expressa no organograma do ESTATUTO da APS;

Parágrafo 5°- As ARs, e AMs , terão personalidades jurídicas próprias;

Parágrafo 6° - As AMs , filiar-se-ão às ARs e seus Presidentes ou substitutos comporão o COD da respectiva AR.

Parágrafo 7° - As Mas serão compostas pelos criadores e técnicos exercendo atividade na área da suinocultura, através das comunidades, cujos Delegados comporão o COD da respectiva AM;

Parágrafo 8° - O CT da AR será composto por técnicos e criadores de suínos, exercendo atividade na área, convidados e designados pelos CD da AR e homologados pelo COD da AR.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E RESOLUÇÕES

Art. 47° - Qualquer Órgão da APS deve se reunir em sessões ordinárias ou extraordinárias, mediante convocação feita pelo Presidente da APS, ou seu substituto legal, ressalvo o CF e o CDT que poderão ser convocados pelos seus Presidentes, através dos seguintes meios:

a) Circular as ARs, e AMs e COs integrantes dos respectivos órgãos determinando local, data e ordem do dia.

Parágrafo 1°- O local da reunião fica a critério do presidente da APS, executadas a AG Ordinária Bial e as AGs Extraordinárias para reforma deste ESTATUTO ou dissolução da APS, cujo local será designado pelo COD.

Parágrafo 2°- A sessão ordinária deve ser periódica, segundo disposição deste ESTATUTO ou norma do respectivo órgão.

Parágrafo 3°- A sessão extraordinária deve ser requerida por escrito e com justificação de motivos:

a) Pelo Presidente;

- b) Pela maioria do CD da APS;
- c) Por maioria do COD da APS;
- d) Por 1/5(um quinto) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo 4º- As vagas que venham a ocorrer no CD, serão preenchidas por decisão do COD;

Parágrafo 5º- Em sessão Ordinária e por aprovação da maioria dos presente, pode ser discutido assunto não constante da Ordem do Dia, ressalvas as disposições deste ESTATUTO;

Parágrafo 6º- Em Sessão Extraordinária, não pode ser discutido assunto não constante da Ordem do Dia, ressalvas as disposições deste ESTATUTO;

Art. 48º - A presença à reunião de órgãos da APS, exceto AG, é obrigatória para o respectivo integrante.

Parágrafo 1º- O integrante que sem justificativa faltar 2(duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas anuais, perderá seu mandato;

Parágrafo 2º- Ante a justificativa apresentada por escrito ao respectivo órgão, poderá o integrante faltoso, justificar uma ou mais faltas, assegurando-se-lhe o direito de defesa em todas as instâncias;

Parágrafo 3º- Em caso de ausência, impedimento temporário, definitivo ou perda de mandato, o membro efetivo será substituído, conforme as disposições previstas neste ESTATUTO, ou nas normas do respectivo órgão.

Art. 49º - A abertura da reunião e a deliberação sobre o assunto da Ordem do Dia, deve ser realizadas com qualquer número, porém só pode haver votação, se estiverem presentes a maioria dos integrantes do órgão, ressalvadas as disposições deste ESTATUTO.

Parágrafo 1º- Não pode participar da reunião da APS, o representante de AR que não documentar a remessa da contribuição do mês anterior.

Parágrafo 2º- O Presidente da APS tem voto de qualidade no COD e CD;

Parágrafo 3º - A votação deve ser secreta se solicitada por um ou mais votantes.

Art. 50º - As eleições para o CF, Presidente e seus Vice Presidente, ressalvada as disposições deste ESTATUTO, devem obedecer as normas eleitorais aprovadas pelo COD.

Art. 51º - Toda resolução deve ser tomada pelo voto majoritário simples dos integrantes do órgão, ressalvadas as disposições deste ESTATUTO.

Art. 52º - A resolução de órgão coletivo da APS deve ser emitida sob a forma de deliberação do presidente através de Portaria e dos Diretores por Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - Os órgãos coletivos deverão baixar regimentos e regulamentos específicos de suas áreas de atuação que serão postos em vigor através de Portaria.

Art. 53º - As AGs serão instaladas em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados, em condições de votar, em Segunda convocação com presença de ½ (metade) mais 1(um) em terceira convocação com qualquer número de associados.

Art. 54º - As AGs, previstas neste ESTATUTO deverão ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias caracterizando local, data e Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Não havendo quorum na primeira convocação, 30(trinta) minutos após instala-se a AG em Segunda convocação.

Parágrafo 2º - Não serão aceitas inscrições de candidatos concorrentes na mesma eleição para o CD e CF.

Art. 55º - O processo eleitoral será estabelecido:

- a) Com colocação de urnas na Sede Central, nas ARs, e AMs;
- b) Não se aceitando votos por procuração e por correspondência.

Art. 56º - Será considerada eleita a chapa que fizer maioria simples.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão convocadas novas eleições.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57° - A reforma deste ESTATUTO, bem como a mudança da sede da APS, só poderá ser discutida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada sendo somente aprovada com votos favoráveis de 2/3 (dois terços), dos Associados Presentes.

Art. 58° - A dissolução da APS só poderá ser discutida pela AG, em sessão extraordinária, especialmente convocada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, ressalvado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Presidentes ou Representantes das ARs, e AMs, em dia com suas obrigações com a APS.

Parágrafo Único - A AG que aprovar a dissolução da APS, deverá indicar as entidades que receberão seu patrimônio.

Art. 59° - Poderão concorrer ao cargo de Presidente da APS, somente Suinocultores (criadores de suínos) em atividade.

Art. 60° - Os casos omissos serão dissolvidos pelo CD, "ad-referendum" do COD.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61° - A adequação do ESTATUTO ocorrerá em 03(três) fases:

- a) APS;
- b) ARS;
- c) AMs;

Parágrafo Único - As ARs e AMs terão um ano a contar da data de aprovação deste ESTATUTO para adequar os seus, e mesmo prazo terão as MAS após a aprovação do ESTATUTO da Ar à qual estejam filiadas.

Art. 62º - Enquanto não existir estrutura suficiente para formar os CODs, das ARs e mas os mesmos serão informados por um mínimo de 05 (cinco) membros eleitos pela respectiva AG.

Art. 63º - Nos casos omissos, neste estatuto, quaisquer deliberações serão regidas conforme disposto nos artigos 53 a 61 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Art. 64º - O presente ESTATUTO entra em vigor após a aprovação na AG e revoga as disposições anteriores.

Curitiba, 09 de abril de 2005.

Irineu Wessler – Presidente da APS

Romeu Carlos Royer
Vice-presidente Administrativo da APS

Cristian da Silva Bortolotto – Jurídico da APS
OAB – 31218-PR